

ACORDAO N.2929- 2a. CPJ. RECURSO N.6358 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510004979-5).  
 ACORDAO N.2928- 2a. CPJ. RECURSO N.6356 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510004978-7).  
 ACORDAO N.2927- 2a. CPJ. RECURSO N.6354 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510004976-0).  
 ACORDAO N.2926- 2a. CPJ. RECURSO N.6352 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510004968-0).  
 ACORDAO N.2925- 2a. CPJ. RECURSO N.6350 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510004967-1).  
 ACORDAO N.2924- 2a. CPJ. RECURSO N.6348 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510004947-7).  
 ACORDAO N.2923- 2a. CPJ. RECURSO N.6346 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510004936-1).  
 ACORDAO N.2922- 2a. CPJ. RECURSO N.6344 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510004974-4).  
 ACORDAO N.2921- 2a. CPJ. RECURSO N.6342 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510004973-6).  
 ACORDAO N.2920- 2a. CPJ. RECURSO N.6340 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510004972-8).  
 ACORDAO N.2919- 2a. CPJ. RECURSO N.6338 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510004971-0).  
 ACORDAO N.2918- 2a. CPJ. RECURSO N.6336 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510004969-8).  
 CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. .  
 EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A não incidência do ICMS na remessa de mercadorias com o fim específico de exportação, realizada por terceiros, através de outra Unidade da Federação (Exportação Indireta) está condicionada ao prévio credenciamento do Fisco Estadual mediante Regime Especial. É a inteligência do artigo 600, I do Decreto nº 4676/2001. 3. Regime Especial concedido ao destinatário exportador não alcança operação de remessa do mesmo contribuinte para outro exportador, com o fim específico de exportação. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/01/2012. DATA DO ACÓRDÃO:10/01/2012.VOTO CONTRÁRIO: Conselheiros Cláudio Humberto Duarte Barbosa e Daniel Nunes Lopes, pelo provimento do recurso.

**JULGADORIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333145**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo **DIANDAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, nº 15.234.718-6, que o julgamento do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 372009510000734-0 decidiu pelo **indeferimento da impugnação, sem apreciação do mérito**, conforme estabelece o artigo 26, I, da Lei Estadual nº 6.182/98. Belém (PA), 23 de janeiro de 2012.

**LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS**  
 Diretora da Julgadoria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo **DIANDAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, nº 15.234.718-6, que o julgamento do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 372009510001284-0 decidiu pelo **indeferimento da impugnação, sem apreciação do mérito**, conforme estabelece o artigo 26, I, da Lei Estadual nº 6.182/98. Belém (PA), 23 de janeiro de 2012.

**LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS**  
 Diretora da Julgadoria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo **CÍCERO LIMA REPRESENTAÇÕES LTDA.**, nº 15.056.612-3, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 372009510000520-8 foi julgado **PROCEDENTE**, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 23 de janeiro de 2012.

**LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS**  
 Diretora da Julgadoria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo **JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO**, inscrito sob o nº 15.159.796-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012006510001533-3 foi julgado **PROCEDENTE**, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar. Belém (PA), 23 de janeiro de 2012.

**LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS**  
 Diretora da Julgadoria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA FAZ SABER ao sujeito passivo **TECNOCOOP INF. COOP. TRAB. ASSIST. TEC. EQUIP. PROC. DADOS LTDA.**, nº 15.157.475-8, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012009510000300-0 foi julgado **PROCEDENTE**, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 23 de janeiro de 2012.

**LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS**  
 Diretora da Julgadoria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA.**, nº 15.140.691-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 322010510000770-0 foi julgado **PROCEDENTE**, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 23 de janeiro de 2012.

**LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS**  
 Diretora da Julgadoria

**ACÓRDÃOS 1ª CPJ**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333153**  
**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF PRIMEIRA CÂMARA**

**ACORDAO N.2748-** 1a. CPJ. RECURSO N.6133 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510005663-8) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Escorreita a decisão singular que declara a improcedência da autuação, quando após diligência fiscal, ficou comprovado o não cometimento da infração imputada. 3. Recurso de ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2012. DATA DO ACÓRDÃO:13/01/2012.

**ACÓRDÃO Nº 2747** – 1a. CPJ, RECURSO N. 6095 – DE OFÍCIO (PROC. n. 202004730000292-1/AINF n.034815) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVÊDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Com as alterações introduzidas na Lei nº 5.530/89, pela Lei nº 6.335/00, que não mais tipifica penalidade para a omissão de entradas de mercadorias, a aplicação da legislação tributária deve ser retroativa no julgamento administrativo, nos moldes do artigo 106, inciso II, alínea "a", do Código Tributário Nacional. 3. Recurso de ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2012.

**ACORDAO N.2746-** 1a. CPJ. RECURSO N.6121 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372007510005419-0) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Escorreita a decisão singular que declara a improcedência da autuação, quando não há a devida comprovação da infringência apontada no AINF. 3. Recurso de ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2012. DATA DO ACÓRDÃO:13/01/2012.

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333080 PORTARIA**  
**N.º201201000047 DE 24/01/2012 -**  
**PROC N.º 002012730001119/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jacob Barros Botelho – CPF: 145.394.702-72  
 Marca: CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201201000046 DE 24/01/2012 -**  
**PROC N.º 002012730001117/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Abelardo Raiol Junior – CPF: 159.120.942-00  
 Marca: GM/MERIVA MAXX 1.4L Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201201000040 DE 24/01/2012 -**  
**PROC N.º 002012730001026/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Adailton Monteiro dos Santos – CPF: 280.127.042-34  
 Marca: FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4 Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201201000045 DE 24/01/2012 -**  
**PROC N.º 002012730001108/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Ricardo Leao dos Santos – CPF: 636.247.452-04  
 Marca: VW/GOL 1.6 RALLYE I-MOTION. Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201201000042 DE 24/01/2012 -**  
**PROC N.º 0020117300011030/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: João Batista Siqueira Mendes – CPF: 042.505.402-00  
 Marca: FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4 Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201201000043 DE 24/01/2012 -**  
**PROC N.º 002012730001115/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jorge Castro dos Santos – CPF: 064.782.202-49  
 Marca: FIAT/LINEA ESSENCE 1.8 Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201201000044 DE 24/01/2012 -**  
**PROC N.º 002012730001034/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Pedro Antonio da Silva Neto – CPF: 166.232.232-15  
 Marca: VW/VOYAGE 1.6 COMFORTL T. FLEX Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201201000041 DE 24/01/2012 -**  
**PROC N.º 0020117300021934/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Ronaldo da Costa Cordeiro – CPF: 319.765.572-91  
 Marca: FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4 Tipo: Pas/Automóvel

**EDITAL TARF**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 332892**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA MENDES, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo

